



EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLC 145, de 2015)

Altere-se o art. 2º do PLC 145, de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.

VI –

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

.....

§ 14. Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, em breve síntese, permite a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, a qualquer tempo, para atender às ações e serviços de saúde. Ademais, estabelece previsão de que as transferências não poderão exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde. ” No que tange ao mérito da proposição, à primeira vista





parece-nos bastante recomendável, haja vista a necessidade premente de que mais verbas sejam destinadas à saúde. Entretanto, a partir do momento em que incorre a referida transferência em excepcionalidades - pois não se submete seja à limitação temporal (três meses antes de pleito), seja à média dos valores dos três anos anteriores -, tal alteração legislativa está eivada de casuísmo. Políticos de má-fé poderão se utilizar da liberação de verbas destinadas à saúde, de forma indiscriminada e sem limitações, para impulsionar campanhas de compadrio.

Convém destacar que a Lei das Eleições já prevê expressamente, conforme acima disposto, em seu art. 73, VI, "a", que haverá a liberação de verbas destinadas a atender situações de emergência e de calamidade pública. Ora, uma situação de emergência na área da saúde está, portanto, abarcada por tal previsão; caso algo nesse sentido ocorra já existe previsão legal para transferências das verbas necessárias. Ademais, as transferências orçamentárias na área da saúde são historicamente regulares (não há variações significativas, sendo executados em torno de R\$ 100 bilhões de reais) e planejadas, conforme pode se verificar junto ao Portal da Transparência:

Em 2015:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 113,01 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 93,86 BILHÕES
--	--

Em 2016:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 112,33 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 100,19 BILHÕES
--	---

Em 2017:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 120,36 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 102,71 BILHÕES
--	---





Em 2018:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 121,86 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 108,18 BILHÕES
---	---

Em 2019:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 122,62 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R\$ 77,07 BILHÕES
---	--

Nada leva a crer, portanto, que será absolutamente necessária a transferência de valores, haja vista a evolução histórica do orçamento e de despesas executadas, conforme acima disposto. No que tange ao ano de 2019 e aos valores até então executados, mantida a média mensal, ao final do exercício o total atingirá em torno dos mesmos R\$ 100 bilhões de reais. Os gastos planejados previamente com saúde (bem como com educação, segurança pública e demais áreas) permanecem sendo feitos, com os conhecidos contingenciamentos. A legislação resguarda tão somente o período de três meses antes das eleições para gastos não planejados (e ainda há a exceção prevista para situações de calamidade), sendo um elemento fundamental para prevenir a malversação de dinheiro público às vésperas das eleições, com o objetivo claro de influenciar o resultado eleitoral.

É oportuno, portanto, que nós sejamos cientes quanto à importância da lisura do processo eleitoral; devemos evitar que qualquer brecha na legislação permita a destinação de valores do orçamento para o fim de influenciar o resultado das eleições. Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala da Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

